



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**INFORMAÇÃO SECOF Nº 0013/2021**

1. Em 25/02/2021, foi nos solicitado, por meio do despacho à fl. 347 do Processo nº 3130/2020, bem como, do Despacho nº 17/2021-DEPAD/SELIC, a análise dos documentos apresentados pela empresa **JDR Services Ltda**, tendo com base no Balanço Patrimonial, DRE e demais documentos, tendo como base o período de janeiro a julho de 2020, juntados às folhas 334 a 343 dos autos, cuja Qualificação Econômico-Financeira, apresentou os seguintes índices:

<b>Base de Cálculos – (BP e DRE de julho/2020)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Índices</b>
Índice de Liquidez Geral (LG):	2,39
Índice de Liquidez Corrente (LC):	1,80
Índice de Solvência Geral (SG):	3,00
Capital Circulante Líquido (CCL):	402.148,59
% Patrimônio Líquido x Estimado Contrato:	2351%
1/12 dos Contratos:	486.668,37

2. Quanto a planilha de custos de acordo com os documentos apresentados pela empresa, tendo como base a CCT, cuja vigência era de 01/01/2020 até 31/12/2020, os valores apresentados, comparando com os cálculos efetuados, apresenta uma diferença tão irrisória, que não afeta o disposto na IN-05/2017, no entanto, novos valores serão apresentados, tão logo seja homologada a CCT-2020/2021. Segue abaixo os valores apresentados:

<b>Tipo de Serviço (A)</b>	<b>Valor por Empregado (B)</b>	<b>Nº Empregados por Posto (C)</b>	<b>Valor por Posto (B)x((C) = (D)</b>	<b>Nº de Postos (E)</b>	<b>Custo Total F = (D) x (E)</b>	<b>Cálculo da Empresa</b>	<b>Diferença de Cálculo (1)</b>
Mão de obra	3.741,29	01	3.741,29	1	3.741,29	3.733,25	8,04
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>					<b>3.741,29</b>	<b>3.733,25</b>	<b>8,04</b>
<b>Valor em 12 Meses dos Serviços</b>					<b>44.895,48</b>	<b>44.799,00</b>	<b>96,48</b>

3. Portanto considerando que todos os índices, **tendo como base os demonstrativos contábeis de julho/2020**, atendiam ao disposto no Despacho nº 017/2021, citado, a empresa está qualificada em relação a sua situação econômico-financeira.

4. De posse dessa informação, o pregoeiro ao habilitar a empresa recebeu recurso de um licitante concorrente, que considerou que a citada empresa não atendia ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5. Para nossa segurança e transparência no certame, solicitamos a empresa ganhadora que fosse completadas as informações do exercício de 2020, quais sejam a DRE e o Balanço Patrimonial até 31/12/2020, posto que apenas com a apuração do Resultado do Exercício é possível enquadrar ou não a empresa dentro dos ditames do inciso II do artigo 3º da citada Lei Complementar.
6. O valor informado de contratos (2020/2021), por se só não desqualifica a empresa, pois trata-se de previsão e não de fato líquido e certo.
4. Isto posto, considerando que os dados fornecidos na DRE-2020, da empresa JDR Services Ltda, a mantém enquadrada no inciso II do artigo 3º da LC-123/2006, mantemos as informações contidas quando da primeira análise e devolvemos o processo para demais encaminhamentos.

Brasília, 22 de março de 2021.

Lourdes do Carmo Braga  
Depad/Secof  
Mat. 0336 – CRC/DF 005538/0-7